

Mensagem à Câmara nº. 036/2024

Prefeitura de Paraty, em 24 de outubro de 2024.

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei, que "autoriza a desafetação parcial de área verde no Loteamento Parque Verde, no Município de Paraty, para a regularização da destinação da parcela de área ocupada pela construção de uma creche municipal".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem venho encaminhar para deliberação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que "autoriza a desafetação parcial de área verde no Loteamento Parque Verde, no Município de Paraty, para a regularização da destinação da parcela de área ocupada pela construção de uma creche municipal".

O presente Projeto de Lei fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Projeto nº 129131/2016**, aprovado pelo Programa Prô Infância do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que prevê a construção da creche, com os devidos pareceres técnicos e assinaturas da então Secretária de Educação e do Prefeito da época, além da Coordenadora Técnica do IPHAN;
- **Parecer Técnico nº 259/2018 do IPHAN**, o qual atesta a conformidade da edificação com os critérios de preservação do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Paraty, dentro da Zona Especial de Preservação (ZEP), sendo permitido o desenvolvimento de projetos de interesse público e social;
- **Parecer da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)**, que apontou a necessidade de uma solução administrativa quanto à ocupação da área verde do loteamento para a construção da creche;
- **Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) nº 043/2020**, que recomenda a desafetação parcial da área verde, considerando o interesse público e social da creche, essencial para a comunidade local.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei objetiva regularizar a destinação da parcela da área verde ocupada pela creche, em conformidade com o **Art. 35 da Lei Complementar nº 48 de 16 de junho de 2017 (LUOPS)**, que permite a alteração da destinação de áreas de loteamentos para obras de utilidade pública ou interesse social.

A aprovação desta proposta é de grande importância para a consolidação de um equipamento público voltado ao atendimento da população local, especialmente no que tange ao direito à educação infantil, fundamental para o desenvolvimento da comunidade.

Conto, portanto, com a costumeira atenção e dedicação dos Nobres Vereadores na análise e aprovação deste Projeto de Lei, considerando o benefício que ele proporcionará para o Município de Paraty e sua população.



Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma URGENTE, URGENTÍSSIMA por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente,

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Barro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Projeto de Lei Nº. 063 /2024

**“AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE EM
LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE PARATY, PARA
REGULARIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DA ÁREA OCUPADA PELA
CRECHE NO LOTEAMENTO PARQUE VERDE.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação parcial de área verde localizada no Loteamento Parque Verde, de modo a regularizar a destinação da parcela ocupada pela construção de uma creche municipal;

Art. 2º A desafetação tem por objetivo atender ao interesse social e à utilidade pública, observando a necessidade de infra estrutura educacional para a comunidade e o desenvolvimento social do município;

Art. 3º Esta desafetação é fundamentada no Parecer Técnico do IPHAN nº 259/2018, na Portaria nº 402/2012 e no Art. 35, inciso IV, da Lei Complementar nº 48 de 16 de junho de 2017 – LUOPS, que permite a alteração de destinação de áreas de loteamento quando necessário à execução de projetos de interesse público ou social;

Art. 4º Em conformidade com a legislação vigente, a desafetação parcial da área verde atende às disposições da Lei Complementar nº 48/2017, respeitando a proporção de destinação de áreas verdes e a preservação de zonas de interesse ambiental;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142.
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

B0D8B9FDB9AB493280A16A04FDDC107F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 24/10/2024 16:03:07
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B0D8B9FDB9AB493280A16A04FDDC107F>